PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI N. 2.232, de 07 de abril de 1993

SÚMULA: Autoriza alienação de imóvel doado pelo Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado a INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS BOTELHOS LTDA., firma estabelecida nesta cidade, à rua Jacupemba, n. 330, Jardim Bandeirantes, inscrita no CGCMF sob n. 80.256.779/0001-40, a alienar o lote de terras n. 35/M-N-2, da quadra n. 03, com área de 2.711,35 metros quadrados, situado na Gleba Patrimônio Arapongas, Parque Industrial V, nesta cidade, com as divisas e confrontações constantes da matrícula n. 12.919 do Registro de Imóveis - 2º Ofício - desta comarca, o qual lhe foi doado pelo MUNICÍPIO DE ARAPONGAS conforme escritura pública de doação lavrada em notas do Tabelionato Pimpão, nesta cidade, Livro n. 107/N, fls. 22/23, registrada sob n. R-2-12.919, para a empresa BOTAFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., com sede à rua Tucano do Bico Verde, n. 140, Parque Industrial V, nesta cidade, inscrita no CGCMF sob n. 95.398.574/0001-76, pelo preço e condições de pagamento que ajustar.

Art. 2º - A empresa adquirente BOTAFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. se comprometerá na escritura pública de compra e venda que lhe for outorgada, com a anuência do MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, às seguintes condições:

a) - a concluir, no prazo de 18 (dezoito) meses, contados da data da publicação desta Lei, a área de 450,00 (quatrocentos e cinquenta) metros quadrados a que se obrigou inicialmente a empresa vendedora INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS BOTELHOS LTDA., conforme Lei n. 1.775, de 02 de outubro de 1990;

b) - a não alienar o imóvel a terceiros sem prévia autorização por escrito do Poder Público Municipal;

c) - a não alterar a finalidade da doação, que é o uso do imóvel para o desempenho de suas próprias atividades industriais, nem dar-lhe destinação diversa, sob pena de o terreno doado e benfeitorias nele existentes reverterem ao patrimônio público municipal, sem direito a indenização ou ressarcimento;

d) - a não conclusão das obras no prazo fixado na alínea "a" deste artigo implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão do terreno e benfeitorias existentes ao patrimônio público municipal.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo a dar anuência do MUNICÍPIO DE ARAPONGAS na alienação prevista no artigo 1º desta Lei, inclusas as condições previstas no artigo anterior.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 07 de abril de 1993

WALDYR PUGLIESI
Prefeito

ADAUTO VALLADÃO
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Em 09/04/93
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 2.232, de 07 de abril de 1993.

SÚMULA: Autoriza alienação de imóvel doado pelo Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado a INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS BOTELHOS LTDA., firma estabelecida nesta cidade, à Rua Jacupemba, nº 330, Jardim Bandeirantes, inscrita no CGCMF sob nº 80.256.779/0001-40, a alienar o lote de terras nº 35/M-N-2, da quadra nº 03, com área de 2.711,35 metros quadrados, situado na Gleba Patrimônio Arapongas, Parque Industrial V, nesta cidade, com as divisas e confrontações constantes da matrícula nº 12.919 do Registro de Imóveis - 2º Ofício - desta comarca, o qual lhe foi doado pelo MUNICÍPIO DE ARAPONGAS conforme escritura pública de doação lavrada em notas de Tabelionato Pimpão, nesta cidade, Livro nº 107/N, fls. 22/23, registrada sob nº R-2-12.919, para a empresa BOTAFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., com sede à Rua Tucano do Bico Verde, nº 140, Parque Industrial V, nesta cidade, inscrita no CGCMF nº 95.398.574/0001-76, pelo preço e condições de pagamento que ajustar.

Art. 2º - A empresa adquirente BOTAFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., se comprometerá na escritura pública de compra e venda que lhe for outorgada, com a anuência do MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, às seguintes condições:

a) - a concluir, no prazo de 18 (dezoito) meses, contados da data da publicação desta Lei, a área de 450,00 (quatrocentos e cinqüenta) metros quadrados a que se obrigou inicialmente a empresa vendedora INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS BOTELHOS LTDA., conforme Lei nº 1.775, de 02 de outubro de 1990;

b) - a não alienar o imóvel a terceiros sem prévia autorização por escrito do Poder Público Municipal;

c) - a não alterar a finalidade da doação, que é o uso do imóvel para o desempenho de suas próprias atividades industriais, nem dar-lhe destinação diversa, sob pena de o terreno doado e benfeitorias nele existentes reverterem ao patrimônio público municipal, sem direito a indenização ou ressarcimento;

d) - a não conclusão das obras no prazo fixado na alínea "a" deste artigo implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão do terreno e benfeitorias existentes ao patrimônio público municipal.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo a dar anuência do MUNICÍPIO DE ARAPONGAS na alincação prevista no artigo 1º desta Lei, inclusas as condições previstas no artigo anterior.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 07 de abril de 1993.

WALDYR PUGLIESI
Prefeito

ADAUTO VALLADÃO
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Folha do Norte
Em 09 / 04 / 1993
Maria Bezerra
FUNCIONÁRIO